

Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 442/97.7TABRR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Henrique do Nascimento, filho de Manuel do Nascimento e de Laurinda Maria Henrique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Maio de 1950, titular do bilhete de identidade n.º 4519390, com domicílio na Rua Amílcar Cabral, 7, 4.º, direito, Setúbal, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano qualificado, previsto e punido pelo artigo 213.º do Código Penal, praticado em 13 de Junho de 1997, um crime de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º, do Código Penal, praticado em 13 de Junho de 1997, por despacho de 17 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

20 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Luísa Mafalda Gomes*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Évora*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

### Aviso n.º 5068/2006 — AP

O Dr. Georgina de Almeida Costa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 60/99.5GBCSC, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Cecília Castanheira Afonso, filha de Antero dos Santos Afonso e de Emília Augusta Castanheira Afonso, natural de Pena, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, divorciada, nascida a 15 de Agosto de 1969, com domicílio na Avenida dos Plantanos, 125, 2.º-A, Urbanização Jardim da Parede, 2775-352 Parede, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 28 de Agosto de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Marcos*.

### Aviso n.º 5069/2006 — AP

O Dr. Georgina de Almeida Costa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 192/04.0PBCSC, pendente neste Tribunal contra a arguida Verónica Aurélio Furdul, filha de Costico Furdul e de Aurica Furdul, natural de Roménia, de nacionalidade romena, nascida em 10 de Dezembro de 1979, titular do passaporte n.º 7005755, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

31 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Marcos*.

### Aviso n.º 5070/2006 — AP

O Dr. Georgina de Almeida Costa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1170/00.3TACSC, pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Sofia de Matos Moreiras, filha de Gastão Alberto Moreiras e de Isabel Guilhermina Nunes de Matos, nascida em 26 de Julho de 1976, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10817240, com domicílio na Urbanização Tágides Parque, Lote 23, rés-do-chão, esquerdo, 2625-215 Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei

n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Maio de 2000, por despacho de 11 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Marcos*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

### Aviso n.º 5071/2006 — AP

O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 16/04.8PECSC, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Auxiliadora Fortes Gomes, filha de Celestino Bruno Gomes e de Maria Urbana Fortes, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana nascida em 12 de Fevereiro de 1970, solteira, com domicílio no Alto de Santa Catarina, Rua 2, porta 121, 2795 Linda-a-Velha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 6 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Patrícia F. O. Argêncio Seabra*.

### Aviso n.º 5072/2006 — AP

O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 247/02.5PBCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido António Pereira Branco, filho de Abílio Ferreira Branco e de Maria da Conceição Pereira Branco, natural de Moscavide, Loures, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Setembro de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 06227827, com domicílio na Rua Amélia Rey Colaço, 7, 1.º, direito, Portela, 2685-185 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de exploração ilícita de jogo, previsto e punido pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, praticado em 6 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Patrícia F. O. Argêncio Seabra*.

### Aviso n.º 5073/2006 — AP

O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 822/94.0GACSC, pen-